LEI Nº 992 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

"Institui o Programa de Renda Familiar Mínima destinado às famílias com filhos em situação de risco entre 07 e 14 anos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Familiar Mínima (PRFM), associado à ações socioeducativas, destinado às famílias cujos filhos e/ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos se encontrem vivendo em situação de risco.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de quatorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência física ou mental que impeça de exercer atividades laborativas.

Art. 2º - Poderão ser atendidas por este programa as famílias que, através da mãe, pai ou responsável legal, com posse e guarda do menor ou menores carentes, provarem que:

a) Sua renda mensal familiar seja inferior a ½ (meio) salário mínimo "per capita".
b) todos os filhos, de idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos estejam regularmente matriculados em escola pública e tenham, todos eles, frequência regular mínima de 90% (noventa porcento) das aulas do período letivo; e
c) A família reside há, no mínimo, 5 (cinco) anos em São João de Meriti.

Art. 3º - O auxílio monetário mensal será equivalente a ½ (meio) salário mínimo por família atendida no programa, independente do número de filhos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no auxílio poderá ser majorado de acordo com a disponibilidade financeira do município, de forma a garantir uma renda familiar mínima "per capita" igual a ½ salário mínimo.

Art. 4º - O custeio do auxílio monetário mensal concedido pelo PRFM será feito com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município, recursos provenientes de eventuais convênios firmados com o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, e de doações obtidas de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas interessados na ajuda, proteção e apoio à infância e adolescência.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar limite máximo de 2% (dois por cento) do valor das receitas correntes do Município.

Art. 5º - As famílias que pretenderem obter o benefício deste Programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos estabelecidos no seu regulamento.

§ 1º - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programas de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo programa.

§ 2º - No caso dos recursos financeiros consignados no Orçamento Municipal para o Programa de Renda Familiar Mínima não serem suficientes para atendimento de todas as famílias cadastradas, caberá à Comissão Executiva a aplicação dos critérios de prioridades definidos no decreto de regulamentação da presente lei.

Art. 6º - Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção do benefício deste Programa estará automaticamente desligado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificados.

Art. 7º - Os benefícios deste Programa serão concedidos a cada família pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação de São João de Meriti será a gestora do Programa.

Art. 9º - Fica instituída uma Comissão Executiva, com atribuições de coordenar e supervisionar o Programa, composto de 1 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir indicados:

a) Secretaria de Educação de São João de Meriti;
b) Gabinete do Prefeito de São João de Meriti;
c) Sub-Secretaria de Promoção Social e Trabalho;
d) Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti;
e) Conselho Municipal da Criança e Adolescente de São João de Meriti;
f) Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti;
g) Conselho de Entidades Populares de São João de Meriti - ABM.

Parágrafo Único - Cada órgão, instituição ou entidade designará formalmente seu representante na Comissão Executiva.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta)dias.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de Novembro de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito

RECEBIDO NESTA
Em 13 NOV. 1998
PROCURADORIA